



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROCESSO Nº 4.222/2019
PREGÃO Nº. 30/2019

Maceió, 22 de novembro de 2019.

Senhora Diretora Geral,

Comunicamos a V.Sa. a conclusão da fase externa do evento licitatório para contratação de empresa para prestar serviço de agenciamento de passagens aéreas para este Regional.

Na data aprazada foi procedida abertura das propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes do certame. Ato contínuo foi iniciada a disputa pública dos lances.

Após a conclusão da etapa de lances, seguiu-se a etapa de aceitação, que consiste na verificação do atendimento aos requisitos editalícios pelo proponente classificado em primeiro lugar na etapa de lances.

As empresas CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA. de CNPJ 11.955.015/0001-20, ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA de CNPJ 21.331.404/0001-38, GIROTUR VIAGENS, TURISMO E INTERCAMBIO de CNPJ 05.565.466/0001-58, L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA de CNPJ 04.613.668/0001-65, PROPAG TURISMO LTDA de CNPJ 13.353.495/0001-84 e WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA de CNPJ 07.340.993/0001-90 foram de pronto desclassificadas por ofertarem lances com valores irrisórios, descumprindo o disposto no subitem 7.1 do Edital.

Foram solicitadas propostas das empresas CERRADO VIAGENS EIRELI de CNPJ 26.722.189/0001-10, DINASTIA VIAGENS E

TURISMO LTDA de CNPJ 15.741.481/0001-63, GOLDEN TOUR LTDA de CNPJ 02.892.122/0001-65, OPEN-TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA de CNPJ 12.190.625/0001-42, SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI de CNPJ 14.278.276/0001-40, DECOLANDO TURISMO E REPRESENTACOES LTDA de CNPJ 05.917.540/0001-58 que foram desclassificadas por apresentarem preços de valor unitário igual a zero, descumprindo o disposto no subitem 7.1, c do Edital.

Foram solicitadas propostas das empresas BABAÇU VIAGENS E TURISMO LTDA de CNPJ 11.319.217/0001-85 e FLT ASSESSORIA E TURISMO LTDA de CNPJ 15.505.790/0001-34 que não encaminharam as mesmas no prazo estipulado pelo pregoeiro, sendo desclassificadas por este motivo.

Enfim, a empresa CONDOR TURISMO EIRELI de CNPJ 02.964.393/0001-89 encaminhou proposta que, após análise, foi aceita por atender às exigências editalícias.

Foram apresentados, também, os documentos de habilitação, os quais, após análise, foram considerados corretos, possibilitando a este pregoeiro declarar a empresa supracitada vencedora do certame.

Inconformada com o resultado a empresa PORTAL TURISMO E SERVIÇOS LTDA. interpôs, tempestivamente, recurso administrativo contra a aceitação da proposta da empresa CONDOR TURISMO EIRELI, conforme demonstra o documento N°141 lançado no PROAD N° 4.222/2019.

Ato contínuo, a licitante CONDOR TURISMO EIRELI apresentou, tempestivamente, suas contrarrazões, conforme demonstra o documento N°142 lançado no PROAD N° 4.222/2019.

Após análise do recurso interposto e das contrarrazões, o Pregoeiro decidiu pela manutenção da sua decisão nos termos da manifestação exarada no processo administrativo (PROAD N° 4599/2018, DOC. n° 143) e submeteu os autos à consideração da

autoridade superior em conformidade com o §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

A Desembargadora Presidente conheceu do recurso interposto pela empresa PORTAL TURISMO E SERVIÇOS LTDA. para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do Pregoeiro, conforme demonstra decisão exarada nos autos do processo administrativo (PROAD Nº 4.222/2019, DOC. nº 144).

Neste cenário, a empresa classificada em primeiro lugar e habilitada no presente certame foi a empresa CONDOR TURISMO EIRELI, CNPJ nº 02.964.393/0001-89, conforme dados extraídos do sistema e registrados abaixo:

Pregão Eletrônico Nº 00030/2019

RESULTADO POR FORNECEDOR

02.964.393/0001-89 - CONDOR TURISMO - EIRELI					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
	GRUPO 1	-	-	-	R\$ 308.096,0900
Total do Fornecedor:					R\$ 308.096,0900
Valor Global da Ata:					R\$ 308.096,0900

Informo, ainda, que o resultado do certame foi encaminhado para publicação no Diário Oficial da União e o extrato da publicação será juntado ao PROAD nº4.222/2019.

Diante do exposto, remetemos os autos para a Presidência desta Corte, para fins de adjudicação e homologação do certame e, em seguida, retornem a esta Coordenadoria de Licitações para a prática dos demais atos a serem desenvolvidos no sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS.

Flávio de Souza Cunha Júnior
Pregoeiro